



CONTRATO n.º 150/2017

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação n.º 082/2017, Art. 24, II, da Lei 8.666/93.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 17436/2017
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.1500.2294.339039.00

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA, neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: SK AGÊNCIA DE TRÂNSITO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 18.364.209/0001-08, com sede na Av. Deputado Euclides Nicolau Kliemann, 2215, Apto. 1, Bairro Santo Antônio, Cidade de Santa Cruz- RS, neste ato representada pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O objeto deste contrato tem por finalidade a contratação de empresa especializada para estudo de viabilidade e elaboração de projeto para implantação de sistema rotativo pago em vias e logradouros públicos nas vias urbanas do Município de Lauro de Freitas/BA.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: O presente instrumento de contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por convenção das partes, consubstanciada em Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor global estipulado em **RS7.690,00 (Sete mil seiscentos e noventa reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: O valor será pago em até 30 (trinta) dias após a apresentação, com a respectiva nota fiscal, que será processada e paga após a aprovação pelo setor competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.1 Fornecer o Estudo Técnico conforme estabelecido em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 5.2 Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;
- 5.3 Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- 5.4 Prestar sem qualquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputados;
- 5.5 Responder por todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, seguros e quaisquer outras despesas relativas ao fornecimento dos materiais a serem contratados, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- 5.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.7 Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 5.8 Indicar um representante legal com todos os poderes para representa-lo perante a Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste edital;
- 6.2 Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento;
- 6.3 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação de suas obrigações para adoção das providências saneadoras;
- 6.4 Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.








PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO: Os serviços ora avençados serão fiscalizados pela Secretaria de Trânsito, Transporte e Ordem Pública.

CLÁUSULA OITAVA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

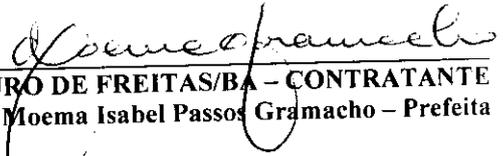
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

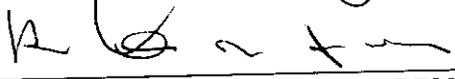
CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS: A CONTRATADA arcará com uma multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato no caso de descumprimento de qualquer das condições ou cláusulas ora avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

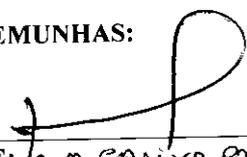
Lauro de Freitas (BA), 21 de novembro de 2017.

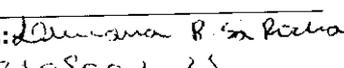

MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA - CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita


SECRETARIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ORDEM PÚBLICA
Henrique Olinto Borj Junior - Secretário Municipal


SK AGÊNCIA DE TRÂNSITO LTDA - ME - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: JANA CAMILA PROENÇA
R.G. 7975395-60


NOME: JULIANA R. DA ROCHA
R.G. 2230800125